



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.859/94

FICA PROIBIDA A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PÓLVORA E DE TODO MATERIAL EXPLOSIVO A MENORES.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

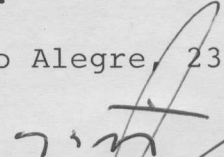
Art. 1º - Fica proibida a venda de fogos de artifícios, pólvora e materiais explosivos a menores de 18 (dezoito) anos no Município de Pouso Alegre.

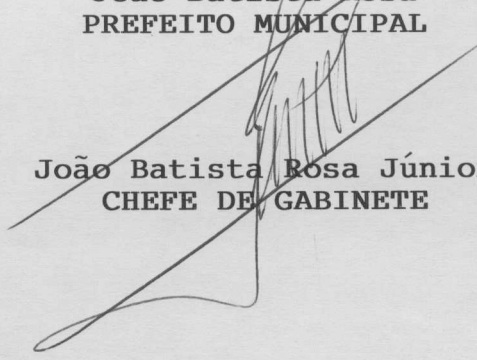
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que comercializarem os produtos mencionados no artigo primeiro, deverão manter livros de registro contendo nome, endereço e número do RG do consumidor, bem como a emissão de relatório mensal ao Conselho Municipal de Entorpecentes contendo, inclusive as notas fiscais de compras dos produtos mencionados.

Art. 3º - A renovação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos referidos dependerá do fiel cumprimento da Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 23 de agosto de 1994


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE